



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.292 , DE 15 DE MAIO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 91/2019, do Ver. Luciano Firmino Vieira).

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Todo estabelecimento localizado no Município de Mogi Guaçu deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas agregadas para tal fim.

Art. 2º Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFIM's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, **15** de Maio de 2019. "Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO